

EDITAL DE Tomada de Preço N.º 11/2019

**Contratação de Serviços de Coleta,
Transporte e Destinação Final dos
Resíduos de Saúde.**

ANTONIO CARLOS DAMIN, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 27 de Março de 2019, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Menor Preço Global.

1 – DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	12	MÊS	Contratação, coleta e destinação final de resíduos da saúde dos grupos A, B e E das Unidades de Saúde do Município de Planalto, para a quantidade de até 500 kg/mês, conforme RDC 306 da ANVISA. Excedente será pago proporcionalmente com o valor do contrato. R\$ 1.400,00000/mensal

2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em via digitada, em papel, assinada sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 11/2019.
Envelope n.º 01 – documentação
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 11/2019.
Envelope 02 – Proposta
Proponente (nome completo da Empresa)

2.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

2.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado

de documentos de eleição de seus administradores;

b) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;

2.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Registro Cadastral (emitido pelo Município até o 3º anterior a abertura das propostas).

b) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

d) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Municipal.

e) Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal.

f) Certidão Negativa junto a Receita Estadual.

g)CND Trabalhista.

h)CNPJ.

2.1.3 - Qualificação Técnica:

a) Prova de inscrição perante o CREA (dadas as atividades envolvidas na execução contratual) tanto da Pessoa Jurídica licitante, como também do responsável técnico que se encarregará de direção técnica da execução contratual;

b) Prova do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante;

c) A requisição de que o responsável técnico consista necessariamente em engenheiro químico, sanitarista, civil ou ambiental, por se tratarem dos profissionais legalmente competentes para acompanhar e se responsabilizará tecnicamente pelos serviços em questão, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo CREA, para execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação;

d) Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente;

e) Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA nº 306/2004;

f) Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC-ANVISA nº 306/2004, em nome da proponente;

g) Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente;

h) Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

i) Alvará Sanitário da Sede da Proponente;

j) Prova de Registro da empresa (Licitante) junto ao Ministério do Trabalho relacionada aos serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº. 6.514 / 1.997 e Portaria nº. 3.214 / 1.978 do Ministério do Trabalho.

k) Atestado de capacidade técnica prestado em contratos anteriores que abrange o mesmo tipo de resíduos e quantitativo equivalentes ao do objeto licitado, sendo que os mesmos deverão ser registrados na entidade profissional competente.

l) Se a proponente for representada, deverá indicar seu representante que deverá ter

plenos poderes para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

2.2 – Os documentos numerados nas letras acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3 – O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, mencionando o valor a ser pago mensalmente, sendo que na mesma deverá constar uma planilha de custos de todas as despesas separadamente.
- b) Prazo de validade da proposta .

3 – DO JULGAMENTO:

3.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço Global.

3.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previstos nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas será vencedora a empresa que realizar a reciclagem do lixo recolhido, nos limites do Município de Planalto, persistindo o empate, será utilizado o sorteio, em ato público.

4 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alínea e parágrafo do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, devendo o recurso ser dirigido ao prefeito e protocolado no protocolo geral da Secretaria da Fazenda.

5 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 6.1.

5.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitante e suspenderá de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, art. 64 e art. 81 da Lei 8.666/93.

5.4 - O inadimplimento na execução total ou parcial do contrato injeirá ao contratado as

sanções e penalidades dos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura correspondentes aos serviços prestados no mês e com observância do estipulado pelo artigo 5º da lei nº 8.666/93.

Projeto/Despesa	Há Previsão
2025 3390.39.96.00.00.00 - Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	Sim

7– DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

7.1 - Os contratos somente poderão ser alterados, após 01 (um) ano de serviço prestado, pelo índice aplicado para os contratos. Com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no artigo 65, inciso 2, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para fins de equilíbrio economico-financeiro.

8– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Os preços deverão ser cotados em Real.

8.2– Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

8.3- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

8.4– Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

8.5 – A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.6 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

8.7 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

8.8 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

8.09 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

8.10 – Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.11 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Planalto, sito a Rua

Humberto de Campos 732, Município de Planalto, RS, ou pelo fone (55) 3794 – 1122.
Planalto, RS, 21 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS DAMIN
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº , estabelecida na s/n, na cidade de , doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro, Prefeitura Municipal de Planalto/RS, estabelecida na Rua Humberto Campos, nº. 732 Centro – Planalto/RS CEP: 98470-000, Telefone: (55) 3794-1133, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.891/0001-15, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes, sujeitos ao disposto no art. 55 e seguinte da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de coleta, tratamento e disposição final dos Resíduos de Saúde dos Grupos A, B e E das Unidades de Saúde do Município de Planalto – RS, para a quantidade de até 500 kg/mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com a qualificação e habilitação exigida, e cumprir as obrigações 69,70 e 71 da Lei 8.666/93. O contratado obrigará-se à cumprir o objeto deste contrato.

Obrigará-se à responder de forma indenizatória qualquer prejuízo que a prestação de serviços ocasionar.

A Contratada estará sujeita as penalidades constantes nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do Município em conformidade com a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente Contrato de Prestação de Serviços tem prazo de duração de (01) um ano, podendo ser prorrogado , conforme artigo 65 de Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a quantidade de até 500 kg/mês de resíduos transportados, e mediante a apresentação da fatura correspondentes aos serviços prestados no período de 30 (trinta) dias. O valor pago pela contratante será de R\$ (.....) mensais, sendo que o excedente será pago proporcionalmente com o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do presente contrato, será efetuada em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE:

Todos os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

Os contratos somente poderão ser alterados, após 01 (um) ano de serviço prestado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no artigo 65, inciso 2, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, ou ou consequencia contratuais e as previstas nos art, 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Planalto – RS, para dirimir as dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Prestação de Serviços, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Planalto/RS, de de

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

.....